

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE (250059)

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA M.S.

OBJETO

Aquisição de aparelho telefônico convencional com fio

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.243,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 12/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	6
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 33409.006521/2026-84)

Torna-se público que a União através do Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional de Cardiologia, sediado na Rua das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.240-066, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis..

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Aquisição de aparelho telefônico convencional com fio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso. **Somente em caso de disponibilidade do sistema.**

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento). Os lances serão em valores monetários correspondentes a 0,5% do lance anterior.**

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar instrumento equivalente, denominado “Nota de Empenho”**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

Termo de Referência 168/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
168/2026	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	VALBER LUIS DE SOUZA SILVA	24/07/2026 09:54 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33409.006521/2026-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 33409.006521/2026-84

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelho telefônico convencional com fio, modelo de mesa, em plástico resistente a impactos (ABS ou similar), composto de fone e de base com teclado numérico e teclas de funções (mudo, flash e rediscar), ajuste de volume de campainha e timbre, duração do flash de mínimo de 100ms, sinalização de linha pulso e tom, compatível com instalação em mesa e parede, com chave de bloqueio, certificado Anatel e, obrigatoriamente, com certificação de conformidade do **INMETRO** que ateste o atendimento aos requisitos mínimos de segurança elétrica e qualidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis (**ABNT NBR**), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho telefônico analógico convencional com fio, tipo mesa, compatível com linhas telefônicas analógicas (PSTN) e com centrais telefônicas privadas (PABX) analógicas, composto por base e monofone, teclado numérico, teclas de função (flash, mudo e rediscagem), discagem por tom (DTMF), admitida compatibilidade com discagem por pulso quando requerida pela infraestrutura existente, ajuste do volume da campainha, instalação em mesa ou parede, interface RJ11, alimentação pela própria linha telefônica, corpo confeccionado em plástico ABS de alto impacto ou policarbonato, com comprovada robustez mecânica para suportar quedas de, no mínimo, 1 (um) metro de altura, compatível com o uso intenso em ambiente hospitalar de pronto atendimento e áreas administrativas. Homologação vigente junto à ANATEL , fornecido com manual de instruções em língua portuguesa, garantia mínima de 03 (três) meses	253691	UNIDADE	300	R\$ 104,1450	R\$ 31.243,50

e equipamento novo, de primeiro uso, em linha normal de fabricação, não sendo admitido produto descontinuado pelo fabricante.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar nº 185/2026**, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do **art. 6º da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021** e do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo para entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, nos termos do item 5.1, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por envolver valor inferior a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação encontra-se anexo aos autos e contempla, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – a demonstração da previsão da contratação no **Plano de Contratações Anual 2026**;

III – os requisitos da contratação;

IV – as estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo;

V – o levantamento de mercado, com a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução;

VI – a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

VII – a descrição da solução como um todo;

VIII – a justificativa para o não parcelamento da contratação;

IX – o demonstrativo dos resultados pretendidos;

X – as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

XI – as contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

XIII – o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme registrado no **Documento de Formalização da Demanda nº 271/2026**, e alinhado ao planejamento institucional do INC, ao Programa de Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia, bem como à Ação Orçamentária 5018 8755 033, consoante detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do presente processo administrativo.

2.3. A aquisição visa à substituição de aparelhos telefônicos convencionais defeituosos, sem possibilidade de conserto, bem como à reposição de estoque, visto não haver mais nenhum aparelho a distribuir. Conforme levantamento realizado pelo **Setor de Patrimônio** (Despacho SEI nº 0056444981), nos últimos 6 (seis) meses foram registradas a quebra de 150 (cento e cinquenta) aparelhos, sendo 120 (cento e vinte) por queda e 30 (trinta) por defeito eletrônico, sem possibilidade de reparo, o que esgotou o estoque de reposição existente. A aquisição estava prevista para o ano de 2027, porém, devido à quebra acelerada, torna-se necessária a reposição imediata para evitar transtornos nas rotinas administrativas do Instituto, conforme justificado nos Despachos SEI nº 0056444981, 005645481 e 0056607146.

2.4. A presente contratação está em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar 185/2026**, o qual contemplará a análise das alternativas possíveis, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como as providências necessárias para a mitigação dos impactos ambientais e a logística reversa dos aparelhos substituídos.

2.5. A opção pela aquisição de aparelhos telefônicos convencionais analógicos, em detrimento de tecnologias mais modernas (ex.: telefonia IP/VoIP), justifica-se pela compatibilidade técnica com a central atualmente em operação no Instituto Nacional de Cardiologia, cuja modernização demandaria investimento estimado superior à solução atual, conforme Estudo Técnico Preliminar e levantamento da **Divisão de Suprimentos (Despacho SEI nº 0056683682)**. Tal montante demonstra-se inviável no curto prazo diante da urgência na reposição dos 150 aparelhos danificados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de **300 (trezentas)** unidades de aparelho telefônico convencional, conforme especificações técnicas detalhadas no item 1.1, para atender às necessidades de comunicação do **Instituto Nacional de Cardiologia**.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

I - aquisição;

II - entrega e recebimento;

III - instalação e uso;

IV - garantia (mínima de 90 dias) e assistência técnica; e

V - descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil, observadas as normativas ambientais aplicáveis.

3.3. A solução aquisitiva foi avaliada quanto à relação custo-benefício, considerando-se o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Foi realizada análise comparativa entre aparelhos de diferentes faixas de preço, considerando o custo de aquisição, a vida útil estimada (com base na durabilidade do material), o custo de reposição e o impacto ambiental. A opção por equipamentos com valor unitário estimado em **R\$ 104,1450** mostrou-se a mais vantajosa, considerando a relação custo-benefício e a disponibilidade orçamentária, conforme detalhado no ETP e na **ESTIMATIVA_3**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observará os princípios e critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social previstos na **Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV)**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 94, de 26 de outubro de 2022**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição) da Advocacia-Geral da União - AGU/CJU**, e no **Acórdão TCU nº 1.792/2020-Plenário**.

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados no momento da entrega dos bens:

I - Certificação de segurança e qualidade (INMETRO):

- a) Os aparelhos telefônicos deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO, que ateste o atendimento aos requisitos mínimos de segurança elétrica, qualidade e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR), quando existente regulamentação específica para a categoria do bem.
- b) A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, certificado de conformidade emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, comprovando que os produtos atendem aos requisitos de segurança e qualidade, quando aplicável.

II - Substâncias restritas e perigosas (RoHS):

- aa) Os bens deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), não contendo concentrações superiores a: 0,1% em peso para **chumbo (Pb)**, **mercúrio (Hg)**, **cromo hexavalente (Cr(VI))**, **bifenil-polibromados (PBBs)** e **éteres difenilpolibromados (PBDEs)**; e 0,01% em peso para **cádmio (Cd)**.
- b) A comprovação se dará mediante a apresentação de declaração de conformidade do fabricante ou certificado de ensaio laboratorial emitido por entidade credenciada.

III - Embalagens sustentáveis e redução de resíduos:

- a) As embalagens deverão ser confeccionadas preferencialmente com **materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis**, com o menor volume possível, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- b) A Contratada deverá **minimizar o uso de plásticos descartáveis** e **priorizar embalagens certificadas por programas de rotulagem ambiental** (ex.: FSC, selo de reciclabilidade).

IV - Logística reversa e destinação de resíduos eletroeletrônicos:

- a) Em atendimento ao **Decreto nº 10.240/2020**, que regulamenta a logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, a Contratada deverá **informar, por escrito, a existência e a forma de operacionalização do sistema de logística reversa** dos aparelhos telefônicos fornecidos, ou indicar a forma de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados ao final da vida útil do produto.
- b) A Contratada deverá **orientar o Contratante sobre os procedimentos para descarte adequado** dos aparelhos obsoletos ou defeituosos, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- c) A Contratada deverá, ainda, fornecer orientações escritas sobre o descarte ambientalmente adequado dos aparelhos substituídos, incluindo a destinação dos resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com o **Decreto nº 10.240/2020** e com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, de modo a garantir a logística reversa dos equipamentos obsoletos.

V - Regularidade ambiental do fornecedor:

- a) A Contratada deverá apresentar, quando exigível, **comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF)**, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- b) A Contratada deverá declarar que **não possui em sua cadeia produtiva práticas de trabalho análogas à escravidão, trabalho infantil ou degradação ambiental**, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A Contratada deverá **apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Contratante**, os documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios de sustentabilidade previstos neste item, sob pena de glosa ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.1.3. O **Plano de Logística Sustentável (PLS)** do Instituto Nacional de Cardiologia, em fase avançada de elaboração, servirá como referência complementar para a avaliação e o monitoramento dos critérios de sustentabilidade desta contratação, devendo ser observado pela Contratada durante toda a execução contratual.

4.1.4. **Análise de Riscos:** A presente contratação está sujeita aos seguintes riscos, com as respectivas medidas de mitigação:

- I** – Risco de atraso na entrega: mitigado pela previsão de multa moratória de 0,5% ao dia (item 7.2, d, i) e pela possibilidade de contratação de **substituto** em caso de atraso superior a **15 (quinze)** dias, com ressarcimento pelo contratado;
- II** – Risco de qualidade inadequada do produto: mitigado pela exigência de certificação **INMETRO** (item 4.1.1, I), pela garantia mínima de 90 (noventa) dias (item 5.4) e pela possibilidade de rejeição dos bens em desacordo (item 8.2);
- III** – Risco de descumprimento da garantia: mitigado pela previsão de reparo em até 10 (dez) dias úteis (item 5.10), com disponibilização de aparelho substituto (item 5.12), e pela aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- IV** – Risco de inobservância de normas ambientais: mitigado pela exigência de conformidade RoHS (item 4.1.1, II) e de regularidade ambiental do fornecedor (item 4.1.1, V), com possibilidade de glosa ou rescisão em caso de descumprimento comprovado.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, em observância ao princípio da competitividade, sendo admitidos produtos que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no item 1.1.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação, por se tratar de aquisição de bens, e não de execução de serviço.

Da exigência de amostra

4.4. Em consonância com a necessidade de verificação prévia das características de resistência, durabilidade e adequação técnica do equipamento ao ambiente hospitalar, especialmente diante do histórico de quebras por quedas e do intenso manuseio nos setores assistenciais e administrativos do **INC**, será exigida apresentação de amostra do **fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa no aviso de contratação direta**, nos termos do inciso II do art. 41 e do §2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A amostra consistirá em 1 (uma) unidade do aparelho telefônico ofertado, devendo ser entregue, **sem qualquer ônus para a Administração**, no endereço: Área de Patrimônio do Instituto Nacional de Cardiologia, Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.240-000, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação formal da Administração, sob pena de desclassificação.

4.4.2. A análise da amostra terá por objetivo aferir a conformidade com as especificações técnicas previstas no item 1.1, notadamente quanto ao material plástico de alta resistência (ABS ou similar), peso mínimo de 400g, acabamento superficial uniforme, robustez estrutural, funcionalidade das teclas de função (flash, mudo e rediscar), ajuste de volume, homologação vigente da ANATEL, certificação de conformidade do INMETRO, bem como a compatibilidade com a infraestrutura de telefonia analógica existente no INC.

4.4.3. O prazo para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a amostra será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua entrega, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da equipe técnica responsável.

4.4.4. Será considerada **aprovada** a amostra que atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões qualitativos estabelecidos no Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar**. A aprovação será registrada em parecer técnico fundamentado, que integrará os autos do processo administrativo.

4.4.5. A amostra aprovada será **retida pela Administração** para fins de comparação com os bens efetivamente entregues, servindo como padrão de referência para o recebimento definitivo, não cabendo indenização ou devolução, ressalvada a hipótese de desclassificação do licitante, em que a amostra poderá ser retirada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, findo o qual será descartada pela Administração, sem direito a qualquer compensação.

4.4.6. A não apresentação da amostra no prazo estipulado, a apresentação de amostra em desacordo com as especificações, ou a reprovação da amostra acarretará a **recusa da proposta do fornecedor**, sendo convocado o **fornecedor com a proposta subsequente mais vantajosa** para apresentação de nova amostra, nos termos do **§2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se os mesmos prazos e procedimentos.

4.4.7. O fornecedor cuja amostra for aprovada obriga-se a entregar a totalidade dos **300 (trezentos)** aparelhos em **perfeita identidade com a amostra aprovada**, sob pena de rejeição do lote e aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da **Seção 7 deste Termo de Referência**.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de participação de revendedor ou distribuidor, será exigida do **fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa no aviso de contratação direta** carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, nos termos do inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de aquisição de bens padronizados, cuja execução não comporta parcelamento.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza do material a ser adquirido (bem de consumo de baixo valor unitário e ampla comercialização), conforme justificado no **Documento Preliminar de Análise da Contratação**.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Na presente **contratação**, não será realizada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto indivisível e de quantidade única de 300 unidades, cujo parcelamento inviabilizaria a economia de escala e a padronização desejada, nos termos do art. 40, § 3º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Margem de Preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência, por não se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras nem de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Área de Patrimônio do Instituto Nacional de Cardiologia, Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.240-000.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Contudo, por se tratar de aquisição de bens de consumo com entrega única, a execução contratual restringe-se ao fornecimento integral dos bens e ao respectivo recebimento, não havendo falar em execução continuada ou em obrigações periódicas.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, se necessário, para alinhamento das condições de entrega, do cronograma e dos procedimentos de recebimento.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de aquisição de bens de consumo com entrega única, a fiscalização restringe-se à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta, bem como à conferência da quantidade e qualidade no ato da entrega, nos termos da Seção 8.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) conferência da quantidade e da qualidade dos bens;
- c) emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, se for o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - i. Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
 - iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - v. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
 - vi. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

b) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. Não haverá antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- a) A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- b) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- c) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- d) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujo valor estimado (**R\$ 31.243,50**) é inferior ao limite legal de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807**, de 29 de dezembro de 2025.

9.1.1. A contratação direta será precedida de divulgação de aviso no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico do **Instituto Nacional de Cardiologia**, pelo prazo mínimo de **3 (três)** dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.2. A comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza será realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do **§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**, em remessa única, conforme especificado no item 5.1.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços unitários e total ofertados deverão observar o valor estimado da contratação, constante do item 10.1, e a planilha de composição de preços anexa ao processo.

9.4. Na hipótese de serem apresentadas propostas por mais de um interessado, em decorrência da divulgação do aviso de contratação direta previsto no **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando-se o menor preço e a regularidade fiscal do fornecedor.

Exigências de habilitação e qualificação mínima

9.5. Para fins de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração verificará, previamente à contratação, se o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme estabelecido no art. 72, inciso V, da referida Lei.

9.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado será exigida no momento da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, se houver, pertinente ao ramo de atividade do contratado;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

9.7. A qualificação técnica mínima do contratado será comprovada por meio da apresentação de atestados ou certidões que demonstrem aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto da contratação, com quantitativo compatível e prazo de entrega condizente, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

9.8. A verificação dos documentos de habilitação e qualificação técnica ocorrerá em momento anterior à assinatura do instrumento de contratação (Nota de Empenho), e a eventual irregularidade superveniente sujeitará o contratado às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.9. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 31.243,50 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 31.243,50 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação, os quais foram identificados e mitigados conforme análise constante do item 4.1.4 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, não havendo necessidade de matriz de riscos formal, por se tratar de aquisição de bem comum de baixo valor e entrega única, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A pesquisa de preços que embasou a estimativa de valor foi realizada em conformidade com o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e com a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, utilizando-se os seguintes parâmetros, de forma combinada:

I – consulta ao **Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em 01/07/2026, para o item com **CATMAT 253691**, que resultou em apenas duas referências (R\$ 50,60 e R\$ 114,90), amostra insuficiente para estimativa confiável, conforme art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, razão pela qual não foi adotada como base;

II – análise de contratações similares celebradas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior, extraídas do PNCP, com especificações compatíveis com o **CATMAT 253691**, confirmando a padronização do objeto;

III – pesquisa direta com 6 (seis) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, realizada em 01/07/2026, com os seguintes valores unitários:

a) **Leroy Merlin:** R\$ 88,52

b) **Gimba:** R\$ 100,98

c) **Kabum:** R\$ 94,08

d) **Amoedo:** R\$ 99,60

e) **Intelbras:** R\$ 108,38

f) **Magazine Luiza:** R\$ 107,31

A amostra apresentou coeficiente de variação de **7,73%** (inferior a 25%), indicando homogeneidade, e a média aritmética resultou em R\$ 95,5575;

IV – A pesquisa original foi atualizada por meio da **ESTIMATIVA_3**, consolidada pela **Nota Técnica nº 131/2026-INC/DISUP** (despacho SEI nº 0056695635), que realizou nova coleta de dados de mercado em momento mais próximo à contratação, resultando no valor unitário de **R\$ 104,1450 e no valor total de R\$ 31.243,50**, conforme memória de cálculo anexa. A atualização considerou a flutuação de preços do setor e a necessidade de refletir as condições vigentes, sendo aprovada pela área técnica competente.

10.5. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 31.243,50 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, correspondente à aplicação do valor unitário de **R\$ 104,1450** sobre a quantidade de **300 (trezentas) unidades**. O montante está compatível com os preços apurados nas fontes consultadas, garantindo a conformidade da estimativa com os parâmetros legais e a transparência na formação dos preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar:

a) **Gestão/unidade:** 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia;

b) **Fonte de recursos:** 1001000000;

c) **Programa de trabalho:** Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia - INC / Ação 5018 8755 033;

d) **Elemento de despesa:** 339030 - Material de Consumo;

e) **Plano interno:** 8755.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da **Lei Orçamentária** respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste **Termo de Referência** não são classificadas como sigilosas, ressalvado o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2. O presente **Termo de Referência** é elaborado para instruir processo de **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com observância dos §§ 1º a 4º do mesmo artigo, relativos à aferição dos valores, à divulgação do aviso de contratação direta e à seleção da proposta mais vantajosa.

12.3. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 185/2026**, que fundamenta a presente contratação, encontra-se juntado aos autos do processo administrativo e complementa as informações constantes neste Termo de Referência, em especial no que se refere à análise de alternativas, à estimativa de quantidades, ao levantamento de mercado, ao gerenciamento de riscos e às providências de mitigação de impactos ambientais, nos termos do **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

CRISTIANE LANDIN RIBEIRO

Agente Administrativo
Matrícula SIAPE 1578026

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(**Dispensa de Licitação** – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, que constituirá instrumento hábil e suficiente para substituir o contrato, com fundamento no **art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão de valor)**. A emissão da Nota de Empenho vincula a Contratada à entrega imediata e integral dos bens adquiridos, bem como às obrigações futuras de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica expressamente estabelecidas na Seção 5 deste Termo de Referência.

13.2. A Nota de Empenho vinculará a Contratada às obrigações previstas no **Termo de Referência**, no **Aviso de Contratação Direta** e em seus anexos, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos contratos administrativos constantes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, pagamento, sanções e extinção.

13.3. Ficam dispensadas as cláusulas contratuais típicas, por se tratar de instrumento substitutivo, sem prejuízo da observância dos direitos e deveres das partes previstos na legislação e neste **Termo de Referência**.

13.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que referido instrumento substitui o termo de contrato para todos os fins legais, sendo-lhe aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas no processo de contratação direta.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o processo de Dispensa de Licitação nº ____/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro-RJ, ____de _____de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALBER LUIS DE SOUZA SILVA
Equipe de apoio

CRISTIANE SIMAS FRANCA
Equipe de apoio